

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

E

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando que:

- É condição essencial para o desenvolvimento do país em geral e do concelho de Constância em particular, a criação de condições que permitam uma maior e melhor qualificação da população que neles desenvolve a sua atividade em várias áreas do conhecimento e em domínios que contemplem o desenvolvimento e a investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica e, ainda, a formação de quadros;
- O Município de Constância tem como objetivo, entre outros, o de contribuir, dentro do possível, para o desenvolvimento atrás preconizado, através da disponibilização dos meios que permitam a sua concretização;
- O Instituto Politécnico de Tomar, estabelecimento integrado na rede do ensino superior público e com especial intervenção na área regional de influência do Médio Tejo, onde se enquadra o Município de Constância está especialmente vocacionado para a formação superior e pós secundária e para o desenvolvimento científico nas áreas atrás referidas, sendo, portanto, um parceiro estratégico disponível e imprescindível para a prossecução desses objetivos;
- A criação de condições para ser ministrada formação qualificante no Município de Constância em parceria com o Instituto Politécnico de Tomar, baseado no ensino e investigação pós-graduados, na formação tecnológica e profissional e na divulgação das tecnologias emergentes, materializará uma aposta no desenvolvimento sociocultural e económico da região, instituindo-se como ferramenta qualificada, tendo em perspetiva

o reforço e contínua qualificação das potencialidades do seu tecido produtivo, suprimindo uma lacuna existente no concelho de Constância, no que respeita à qualificação e formação nessas áreas;

- A criação de uma parceria com o Instituto Politécnico de Tomar, naquela vertente, proporcionará a futura implementação de outras iniciativas e de projetos que fortaleçam a importância estratégica do Município de Constância;

Entre:

A **Câmara Municipal de Constância** adiante designado por **CMC**, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim,

O **Instituto Politécnico de Tomar**, adiante designado por **IPT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente protocolo tem por objeto a fixação do quadro de cooperação institucional entre o IPT e a CMC.

2 – A cooperação entre as entidades outorgantes do presente protocolo orientar-se-á pelos princípios de respeito mútuo e de liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, oportunidade e possibilidade de desenvolvimento conjunto de cada projeto ou atividade específica.

A
E

Cláusula 2.ª

Cooperação

1 – No âmbito do presente protocolo e com respeito pelos pressupostos em que assenta e pelos princípios nele definidos, o IPT e a CMC comprometem-se a cooperar nos domínios do ensino, formação, apoio técnico/consultoria e divulgação.

2 – No âmbito da cooperação referida no número anterior o IPT compromete-se a:

- a) Facultar regularmente à CMC o elenco dos seus ciclos de formação de Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura, para divulgação junto dos estudantes das suas escolas, como instrumento de escolha para continuação dos seus estudos, após conclusão do ensino secundário;
- b) Facultar a utilização dos seus Laboratórios, quer em Tomar quer em Abrantes, de acordo com a disponibilidade dos mesmos e devidamente enquadrada pelo acompanhamento de responsável indicado pelo IPT, mediante acordo a fazer caso a caso;
- c) Prestar apoio técnico humano e material em áreas de intervenção técnico-científica do IPT e que sejam de interesse para a CMC, em condições a acordar caso a caso;
- d) Colaborar na definição de programas de formação, bem como em estudos e trabalhos destinados a fundamentar ações de formação a desenvolver pela CMC;
- e) Ministras ciclos de estudos e ações de formação, considerada a sua disponibilidade e a possibilidade da sua ministração fora das instalações próprias do IPT, nas áreas de intervenção específicas dos seus ciclos de formação;
- f) Autorizar e afetar membros dos seus corpos de pessoal docente e não docente, necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e formação programadas e acordadas, reservando-se, no entanto, o direito de ponderar sobre a pertinência e conveniência da sua ausência das atividades regulares no IPT, de acordo com os interesses do Instituto Politécnico de Tomar e das suas unidades orgânicas e

funcionais e com a garantia do cumprimento das suas obrigações em matéria de acumulação de funções e de compromisso de exclusividade;

- g) Colaborar na realização de Seminários, Conferências, Congressos, Workshops e outras iniciativas de carácter formativo;
- h) Divulgar as ações da CMC, através dos meios ao seu dispor, que caso a caso, forem consideradas adequadas.

3 – Por sua vez, no âmbito da cooperação referida no número 1, CMC compromete-se a:

- a) Prestar ao Instituto Politécnico de Tomar, dentro das suas possibilidades, qualquer colaboração que lhe seja solicitada e que se enquadre no âmbito das suas competências;
- b) Promover no Município de Constância, os Cursos de Técnicos Superiores Profissionais, Cursos de Licenciatura e demais atividades formativas realizadas pelo IPT;
- c) Apoiar a presença no Município de Constância de delegações credenciadas pelo Instituto Politécnico de Tomar, para divulgação das suas atividades formativas;
- d) Ceder espaços, devidamente infraestruturados, para a realização das atividades de ensino e formação a desenvolver pelo IPT na sede do Município de Constância que venham a ser acordadas;
- e) Apoiar o IPT em diligências com vista à obtenção de apoios financeiros, junto entidades nacionais, comunitárias ou outras, para financiamento das atividades a prosseguir no âmbito do presente protocolo, especificamente orientados para as que serão desenvolvidas no Município de Constância assumindo em parceria ou em articulação com o IPT, as necessárias candidaturas a esses apoios e o seu acompanhamento.

4 – As entidades outorgantes comprometem-se, ainda, a divulgar o conteúdo deste protocolo através dos meios ao seu dispor, nomeadamente por publicação nas respetivas páginas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Execução

Para cada situação ou atividade concreta de cooperação que o justifique, serão estabelecidas, através de adenda ao presente protocolo, as respetivas condições de execução, nomeadamente em termos de direitos e deveres específicos a observar pelas partes e de programação funcional, temporal e financeira.

Cláusula 4.ª

Cursos Técnicos Superiores Profissionais a Lecionar

1 – No quadro do estabelecido na cláusula anterior, é desde já acordada a ministração a partir de setembro de 2015, data de início do ano letivo 2015/2016, da ministração no Município de Constância de cinco Cursos Técnicos Superiores Profissionais em Produção de Atividades para o Turismo Cultural, Animação e Modelação 3D, Técnicas Tradicionais de Construção e Reabilitação, Qualidade Ambiental e Produção Artística para a Conservação e Restauro, na condição de os registos destes cursos, que para o efeito serão submetidos pelo IPT, virem a ser deferidos pela Direção-Geral do Ensino, e a promoção e divulgação conjuntas dos referidos cursos a partir do momento em que seja conhecido esse deferimento.

2 - Os cursos referidos no número anterior, funcionarão nas instalações sitas na Rua Moinho de Vento – Centro Escolar de Constância, pertencentes à CMC, nos termos e condições estabelecidas nos números seguintes ou que vierem a ser acordados entre as partes.

3 – A CMC assegurará as condições físicas necessárias para manter o funcionamento regular dos cursos, assumindo os encargos das infraestruturas básicas e procedendo às adaptações e intervenções que se revelem indispensáveis para o garantir.

4 – No âmbito do acordado no número anterior caberá à CMC, nomeadamente, assumir os encargos com as despesas regulares de funcionamento decorrentes de consumos de água e energia elétrica e de limpeza e manutenção das instalações, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários a garantir o funcionamento do edifício e o apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas localmente.

5 – As condições de natureza financeira associadas ao projeto referido nos números anteriores serão acordadas, uma vez deferidos os registos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais especializados em Produção de Atividades para o Turismo Cultural, Animação e Modelação 3D, Técnicas Tradicionais de Construção e Reabilitação, Qualidade Ambiental e Produção Artística para a Conservação e Restauro, através de adenda ao presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Comissão de Acompanhamento

Com vista a acompanhar a execução e concretização dos objetivos prosseguidos com o presente protocolo e coordenar os respetivos trabalhos, a CMC e o IPT acordam constituir uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Professor do IPT, Dr. José Manuel Lopes Farinha e pelo Senhor Vereador Daniel Martins e pela Dra. Maria João Ferreira, ambos da CMC, aos quais competirá dinamizar as atividades a desenvolver ao abrigo do presente protocolo e, a qualquer momento, reportar o ponto da situação dos mesmos aos outorgantes.

Cláusula 6ª

Obrigações da CMCNS

As obrigações decorrentes do presente protocolo, no que se refere à CMC, apenas são consideradas vinculativas após acordo expresso do mesmo, entenda-se, desde que estejam verificadas as condições necessárias para o concretizar daquelas obrigações.

Cláusula 7.ª

Início e Prazo de Vigência

1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração, tem a duração equivalente à do funcionamento dos cursos (2 anos), podendo ser renovado por igual período, mediante adenda a celebrar para o efeito, até 3 (três) meses antes do termo do

funcionamento dos cursos, que para o efeito se entenderá ocorrer em 31 de Julho de cada ano.

2 – O disposto no número anterior não obsta à resolução do protocolo, por qualquer das partes, com efeitos imediatos, com fundamento em incumprimento continuado do mesmo, desde que comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção com expressa indicação do fundamento invocado.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior considera-se haver incumprimento continuado quanto a parte que invocar o incumprimento tenha previamente notificado a outra, por carta registada com aviso de receção, para a necessidade de reparar a situação de incumprimento e, após o seu envio, a situação de incumprimento se tenha mantido por período superior a 45 dias contínuos.

Cláusula 8.ª

Disposições Finais

1 – Em caso de cessação do presente protocolo, a qualquer título, todos os materiais, utensílios e equipamentos pré-existent em instalações cedidas pela CMC onde tenha lugar o funcionamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo ou que tenham sido facultados ou disponibilizados pela CMC, ficarão na posse do CMC e todos os materiais, utensílios e equipamentos disponibilizados ou adquiridos pelo IPT, ficarão na posse do IPT.

2 – Nem em caso de cessação do presente protocolo, a qualquer título, nem em qualquer outra situação, pode qualquer das partes a invocar o direito de retenção em relação a materiais, utensílios e equipamentos que integrem o direito de posse da outra.

Constância, 8 de janeiro de 2015

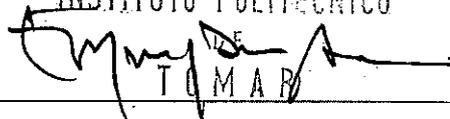
Pela CMC



(Dra. Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)

Pelo IPT

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE
TOMAR



(Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)